Portal de Assinaturas Vivo #c43bcd6c-491d-413d-969c-85cf2e11dad4

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
109 Norte, Avenida NS 15– Plano Diretor Norte | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3229-4390/4019 | www.uft.edu.br | contratos@uft.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 06/2022

CONTRATO Nº 06/2022
PROCESSO Nº 23101.002972/2021-39
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL (SMP) INSTITUCIONAL COM COMODATO DE APARELHOS E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na Reitoria, Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-090, Campus Universitário de Palmas/TO, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**, instituída pela Lei n° 10.032, de 23 de outubro de 2000, organizada pelo Decreto 4.279 de 21 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 05.149.726/0001-04, neste ato representada pelo prof. Dr. Luís Eduardo Bovolato, Reitor da Universidade Federal do Tocantins, brasileiro, casado, residente na Quadra 105 Norte, Alameda das Aroeiras, Lote 05, Ap. 301, CEP 77001-048, Palmas - TO, credenciado por Decreto da Presidência da República, datado de 10/09/2021, inscrito no CPF nº 513.684.981-91, portador da Carteira de Identidade nº 17.050.399, expedida pela SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TELEFONICA BRASIL S.A,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, sediada Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções CEP 04.571-936, em São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Claiton Merg Carvalho, portador da Carteira de Identidade n° 5016055898 SSP/RS e CPF nº 404.943.900-00 e pelo senhor Cristiano Veloso Souza Mendes, portador da Carteira de Identidade nº MG6076799 SSP/MG e CPF nº 037.204.176-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 23101.002972/2021-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Número de Solicitação 1482/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #c43bcd6c-491d-413d-969c-85cf2e11dad4

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Institucional, com comodato de aparelhos e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) modalidade Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), originados de SMP, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas e Normas correlatadas da ANATEL** (Grupo 2) UFNT, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 24/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, aquele fixado no Edital, com **início na data de 26/02/2022** e **encerramento em 26/02/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 4.597,67 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o **valor total de R$ 110.344,24 (cento e dez mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

Número de Solicitação 1482/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #c43bcd6c-491d-413d-969c-85cf2e11dad4

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154419/26251

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 170535

Elemento de Despesa: 33.90.40.14

4.2No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1Os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no caso de prestação de serviços sob regime público (CONCESSÃO); ou não vedado pela agência, no caso dos serviços prestados sob regime privado (AUTORIZAÇÃO), ambos os casos observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e limitados ao Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, ou outro índice que venha substituí-lo ou que esteja consignado no Plano Básico do SMP.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início da vigência do reajuste anterior.

Número de Solicitação 1482/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #c43bcd6c-491d-413d-969c-85cf2e11dad4

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA apresentará a garantia no **valor de R$ 5.517,21 (cinco mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e um centavos),** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme previsto no Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Número de Solicitação 1482/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #c43bcd6c-491d-413d-969c-85cf2e11dad4

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

Número de Solicitação 1482/2022.

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro da Seção Judiciária de Palmas -TO - Justiça Federal para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas – TO, 02 de fevereiro de 2022.

LUIS EDUARDO BOVOLATO: 51368498191

Assinado digitalmente por LUIS EDUARDO BOVOLATO:51368498191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=04207878000153, CN=LUIS EDUARDO BOVOLATO:51368498191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.02.23 16:39:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT/TO
CONTRATANTE

Clailton Merg Carvalho Andressa Simone Martins De Oliveira

TELEFONIA BRASIL S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LOYANE ALVES MESQUITA:01816573175

Assinado de forma digital por LOYANE ALVES MESQUITA:01816573175
Dados: 2022.02.23 12:17:53 -03'00'

NOME/CPF

Patricia Helena Rodrigues Freire Ferreira
NOME/CPF